



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 481

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Secretaria de Negócios Jurídicos	4
Atos Administrativos	4
Despacho	4
Secretaria de Governo	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 481

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.272

“Dispõe sobre a alteração de referências salariais de cargos que se especificam”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as referências salariais dos seguintes cargos efetivos:

CARGO	DE:	PARA:
Engenheiro Civil	R - 13	R – 15/A
Diretor de Escola	R – 15/A	R – 16/A
Médico Veterinário	S / R (R \$ 982,31)	R – 13

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 09 de setembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: XPDN0CSZ

LEI N.º 3.273

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal efetue o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Viradouro para as Entidades que se especificam.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de

Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viradouro – FMDCA, para as entidades abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme segue::

I – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – CNPJ N° 72.915.929/0001-51, valor de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais);

II - Centro Comunitário de Viradouro – CNPJ N° 51.817.096/0001-16, valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

Artigo 2º) – Será firmado Termo de Compromisso entre o Município e as Entidades citadas no artigo anterior, para melhor atendimento à presente Lei.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: FL7CH1LE

LEI N.º 3.274

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.044,71(sessenta e oito mil, quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 481

Página 3 de 7

valor de R\$ 68.044,71(sessenta e oito mil, quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), para construção de Unidade Básica de Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – 2º Ciclo, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1039.0000 CONSTRUÇÃO DE UBS – PROG. ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 68.044,71

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL(FICHA 151)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 68.044,71

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: TVJNAZHS

Decretos

DECRETO Nº 4.856

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.044,71(sessenta e oito mil, quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) – LEI Nº 3.274/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) – Em consonância com o Artigo 1º da Lei nº 3.274, de 09 de setembro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.044,71(sessenta e oito mil, quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), para construção de Unidade Básica de Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – 2º Ciclo, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1039.0000 CONSTRUÇÃO DE UBS – PROG. ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 68.044,71

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL(FICHA 151)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 68.044,71

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de setembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: ZCMTZWVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 481

Página 4 de 7

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 432/2015

Através do expediente em epígrafe, a Presidente da Comissão de Licitações solicita parecer quanto à forma de proceder com os autos do Processo Licitatório nº. 012/2015, o qual abarca a Tomada de Preços nº. 012, de 2015, uma vez que, além de ter havido a rescisão contratual bilateral entre a vencedora do certame e a Administração, o segundo e o terceiro colocado no certame, convocados, não puderam ou não se dispuseram a assinar o contrato. Para melhor compreensão dos fatos, deverá a servidora consulente informar a razão pela qual a rescisão do contrato com a vencedora do certame se deu de forma bilateral. Com a resposta, tornem os autos conclusos para deliberação. Viradouro/SP, quarta-feira, 9 de setembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: XMHJNEK9

Processo SNJ nº. 422/2015

O expediente abarca o processo que analisa as contas do exercício de 2014 da Administração Direta do Município de Viradouro junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objeto do TC nº. 000569/026/14, de relatoria do Conselheiro Antônio Roque Citadini. Analisado o relatório das referidas contas elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto do Tribunal de Contas, com o mote de identificar os pontos que demandam ser esclarecidos à Corte de Contas, constatarei os apontamentos que seguem, além de outros cujos esclarecimentos podem ser prestados por esta Secretaria dos Negócios Jurídicos independentemente do auxílio de outras Unidade Administrativas: a) a Lei Orçamentária que vigorou durante o exercício de 2014 (Lei nº. 3.134, de 4 de dezembro de 2013) autorizou que o chefe do Poder Executivo, por decreto, promovesse a abertura de créditos adicionais suplementares em até 23% (vinte e três por

cento) do total da despesa fixada para o exercício (art. 4º, I). O apontamento exige, para cabal esclarecimento junto ao Tribunal, dos percentuais de créditos adicionais suplementares abertos por decreto e os abertos com prévia autorização legislativa durante o exercício de 2014. b) a página eletrônica do Município não divulga todas as informações relacionadas às licitações realizadas pelo ente, como, por exemplo, o resultado das licitações, e os respectivos contratos. Faz-se necessário que todas as informações relacionadas aos processos licitatórios realizados pela Administração sejam disponibilizadas na página eletrônica do Município, em atenção ao que determina o art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº. 12.527, de 2011, de modo a demonstrar ao Tribunal de Contas que a irregularidade foi sanada. c) inexistência de provisão de perdas de créditos inscritos em dívida ativa. É indene de dúvidas que nem todos os créditos do Município inscritos em dívida ativo serão, um dia, recebidos. Há, por exemplo, créditos inscritos em dívida ativa há mais de 20 (vinte) anos, cuja perspectiva de recebimento é muito pequena. Considerando que a não realização de provisão dessas perdas superestima o resultado patrimonial do ente, necessário que ajustes passem a ser feitos nesse sentido para que a dívida ativa reflita a realidade do momento e, assim, possa essa Secretaria dos Negócios Jurídicos justificar a correção da falha perante o Tribunal de Contas. d) ineficiência no controle do cumprimento de horários dos servidores que cumprem suas jornadas das Unidades de Saúde do Município. Medidas de controle do cumprimento de horários dos servidores que cumprem suas jornadas das Unidades de Saúde do Município devem ser implementadas pela Secretaria de Educação, com prova concreta, para fins de esclarecimento ao Tribunal de Contas do Estado. e) movimentação de recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) em contas diversas da conta vinculada (conta nº. 4588-0, mantida no Banco Santander) existente para essas movimentações. A movimentação de recursos vinculados em conta não específica prejudica a fiscalização da aplicação destinada a esses recursos, dando ensejo ao descumprimento do Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conclusão 1. Diante das considerações retro, providencie a Assessoria as informações, esclarecimentos e documentos necessários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 481

Página 5 de 7

para que esta Secretaria dos Negócios Jurídicos elabore a defesa dos pontos acima junto ao Tribunal de Contas do Estado, valendo-se da Seção de Contabilidade e Orçamento quanto ao item “a” e da Secretaria de Saúde quanto ao item “d”. 2. No que tange ao item “b”, deverá a Assessoria oficial o servidor responsável pela página eletrônica do Município determinando que referido site conte com as informações exigidas pelo art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº. 12.527, de 2011, devendo cópia do referido ofício ser encaminhado a esse gabinete, com o recebido do servidor responsável, para instruir a defesa que será elaborada e apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado. 3. Quanto ao item “c”, deverá a Assessoria oficial o servidor responsável pelo controle da dívida ativa do Município determinando que passe a realizar, a partir deste exercício de 2015, as provisões de perdas de créditos, nos termos recomendados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 5ª edição, em cumprimento aos princípios da evidenciarão contábil (Lei nº. 4.320, de 1964) e transparência (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo cópia do referido ofício ser encaminhado a esse gabinete, com o recebido do servidor responsável, para instruir a defesa que será elaborada e apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado. 4. Quanto ao item “e”, deverá a Assessoria oficial o servidor responsável pela Divisão de Finanças determinando que passe a movimentar os recursos provenientes da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) em conta vinculada, de modo a dar cumprimento ao Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo cópia do referido ofício ser encaminhado a esse gabinete, com o recebido do servidor responsável, para instruir a defesa que será elaborada e apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado. Com a vinda das informações e documentos, façam os autos conclusos para deliberação. Viradouro/SP, sábado, 5 de setembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: TQFS4TK

Processo SNJ nº. 441/2015

Trata-se de despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Sidney Estanislau Beraldo, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado na edição de 3 de setembro de 2015 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, relativo ao TC nº. 029838/026/15. As providências para resguardar os interesses do Município nos autos do processo mencionado estão sendo tomadas por esse Gabinete. Considerando que os despachos e decisões proferidas nos autos do TC nº. 029838/026/15 ficam disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado (<http://www4.tce.sp.gov.br>), no campo “Pesquisa de Processos”, deverá a Assessoria anexar ao sistema SSE - Protocolo o expediente em questão, sem proceder ao ser arquivo definitivo, o que se dará em momento oportuno, mediante despacho oriundo desse Gabinete. Devido ao iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Administração Municipal, após cumprido o acima determinado, fica autorizado o descarte do expediente físico. Viradouro/SP, quarta-feira, 9 de setembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: XKAPD7V3

Processo SNJ nº. 442/2015

Ciente da sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarada nos autos do TC nº. 800280/619/08, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Não havendo providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão, e considerando que a decisão acima referida encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Administração Municipal, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o seu arquivamento eletrônico mediante a anexação da decisão em questão no sistema SSE - Protocolo.

Cumprido o determinado acima, fica autorizado o descarte do expediente físico.

Viradouro/SP, terça-feira, 08 de setembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 481

Página 6 de 7

ARIANE DE CARVALHO MASSON

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: /NUGYCY6

Processo SNJ nº. 433/2015

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 0002230-53.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora todos os medicamentos especificados, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observe que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, terça-feira, 08 de setembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: 3TDXAK1X

Processo SNJ nº. 434/2015

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos do processo nº. 0000614-19.2010.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro.

O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil..

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Registro, por fim, que a opção do procurador por se manifestar nos termos da Portaria SNJ acima referida não o desobriga de manifestar nos autos em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República.

Viradouro/SP, terça-feira, 08 de setembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: SK1ZHSLO

Processo SNJ nº. 587/2014

Considerando a vinda do comprovante de depósito judicial, referente ao Ofício Requisitório nº. 3068/2015, expedido nos autos do processo nº. 0003250-84.2012.8.26.0660, encaminhe-se o expediente ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, peticione a juntada do presente comprovante aos autos do processo em referência.

Cumprido a determinação acima, deverá o responsável pela Seção de protocolos, acautelar os autos até a vinda dos ulteriores atos do processo.

Viradouro/SP, quarta-feira, 09 de setembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: RKNM7JY2

Processo SNJ nº. 619/2014

Considerando a vinda do comprovante de depósito judicial, referente ao Ofício Requisitório nº. 2940/2015, expedido nos autos do processo nº. 0003086-22.2012.8.26.0660, encaminhe-se o expediente ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 481

Página 7 de 7

para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, peticione a juntada do presente comprovante aos autos do processo em referência.

Cumprido a determinação acima, deverá o responsável pela Seção de protocolos, acautelar os autos até a vinda dos ulteriores atos do processo.

Viradouro/SP, quarta-feira, 09 de setembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: ORNG3XEE

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G. N.º. 21, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

“Revoga Portaria nº 20, de 11 de agosto de 2014.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições,

Resolve Baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 020, de 11 de agosto de 2015, que concedeu gratificação Sr. Reginaldo Galvão Lopes, imputando ao mesmo atribuições não inerentes ao seu cargo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data presente data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 02 de setembro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: 8T4UIVS9